



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 5

AO PROJETO DE LEI 1750/2015

O caput do artigo 12 do Projeto de Lei 1750/2015, que regulamenta a aplicação dos instrumentos de política urbana no Município de Belo Horizonte, passa a ter a seguinte redação:

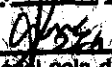
Art. 12 – O Executivo exigirá no processo de aprovação de edificações que envolvam prestação de contrapartida relativa à concessão de potencial construtivo adicional, caução suficiente para satisfazer as obrigações decorrentes do acréscimo de área construída.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2016.



Gilson Reis
Vereador

CM-BH-Rel. Legislativa-28-Abr-2016-16483-001750-001

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 28/04/2016

Responsável pela distribuição